

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025.

Resposta à consulta formulada por **IVG BRASIL LTDA**, enviada via e-mail no dia **10/11/2025**, às **15h33min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2025**, que tem por objeto Fornecimento, por Sistema De Registro De Preços – SRP, fornecimento, carga, transporte e descarga de caminhões diversos, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

“A IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, com fundamento nos arts. 41 e 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital e seus Anexos, pelos motivos a seguir expostos:

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**2.1. Carta de Apresentação de Proposta:**

A Carta de Apresentação de Proposta (Anexo II), contém declaração de compromisso para realização do serviço em um prazo a ser preenchido a contar da data de assinatura do Contrato. No entanto, o Edital e o Termo de Referência (item 11.1 do TR) indicam que a contagem do prazo de entrega se iniciará na data de emissão da Ordem de Fornecimento.

1) Diante dessas peculiaridades, quando da apresentação da proposta, o fornecedor poderá alterar essa parte do texto da carta, para fazer constar o compromisso de fornecimento a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento?

2) E quanto ao prazo, poderá ser indicado o termo de até 180 dias, na forma do item 11.1 do Termo de Referência? Pg. 2

3) Se possível, apenas para evitar qualquer tipo de vício na apresentação da proposta e uma vinculação não padronizada, poderia o I. Pregoeiro disponibilizar um texto para substituir o parágrafo: “Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de () , a contar da data de assinatura do Contrato”?

2.1 Subcontratação:

O TR (item 6.3) veda a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos. Considerando que, em determinados casos, a execução contratual pode demandar o apoio de terceiros para etapas específicas (como transporte ou adaptação do equipamento), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Gentileza confirmar se a vedação à subcontratação abrange também serviços acessórios, como transporte, logística ou implementação técnica, ou se a restrição aplica-se apenas à subcontratação direta do objeto principal.

2.2 Recebimento Provisório Recebimento Provisório e Definitivo:

Consta no item 17.1 do Termo de Referência que o recebimento provisório se dará após o término dos fornecimentos e no prazo de 15 dias da data da solicitação do fornecedor.

Queira o I. Pregoeiro esclarecer:

1) A solicitação para recebimento provisório somente poderá ser formalizada após a entrega da totalidade da Ordem de Fornecimento?

2) Ou essa solicitação (de recebimento provisório) poderá ser formalizada assim que entregue a primeira porcentagem na forma do item 11.1 do Termo de Referência?

3) Já quanto ao recebimento definitivo na forma do item 17.1.1 'b' do Termo de Referência, há um prazo para ser concretizado? Essa avaliação será feita no mesmo prazo do recebimento provisório?

2.3 Entregas no período de defeso eleitoral:

Dada a possibilidade de que entregas de bens ou processamento de pagamentos coincidam com o período de defeso eleitoral, conforme Lei nº 9.504/1997, solicita-se que seja aclarado pelo I. Pregoeiro:

1. Como serão gerenciados os prazos de entrega dos veículos, caso coincidam com período de defeso eleitoral ou restrições orçamentárias e de execução de despesa?

2. O fornecedor poderá seguir com as entregas normalmente nesse período?Pag. 3

3. Como será tratado o pagamento à Contratada quando a entrega ou vencimento da obrigação coincidir com o período de defeso eleitoral, considerando as limitações legais à execução da despesa?

2.4 Cessão de Recebíveis:

Conforme expressa previsão no Edital, as cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante e, ainda, da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Considerando as características da operação pretendida pela IVECO, solicitamos que seja esclarecido se será necessária a formalização da cessão mediante termo aditivo ao contrato administrativo, nas hipóteses em que a cessão não alterar a pessoa à qual o pagamento deverá ser realizado. Explica-se:

A IVECO possui a intenção (caso seja vencedora do certame) de ceder os créditos/recebíveis oriundos dos Contratos Administrativos ao Banco CNH Industrial Capital SA ("Banco CNH").

Porém, diferentemente das cessões de crédito comuns, em que os órgãos contratantes passam a realizar o pagamento diretamente à cessionária, na operação que a IVECO pretende realizar, os pagamentos continuarão sendo realizados pelos órgãos contratantes diretamente à IVECO.

Uma vez recebido o pagamento, a IVECO repassará os valores recebidos ao Banco CNH (destinatário final dos pagamentos, em razão da antecipação de recebíveis realizada).

Reforçamos que o pagamento ocorrerá em uma conta de titularidade da própria IVECO (contratada). Tal peculiaridade na operação a ser realizada entre a IVECO e o Banco CNH somente se faz possível pelo fato de ambas as empresas (IVECO e Banco CNH) integrarem o mesmo Grupo Econômico. Portanto, existe uma relação de confiança entre ambas, permitindo que os pagamentos devidos pelos órgãos contratantes continuem sendo realizados

diretamente à IVECO e posteriormente repassados por esta empresa ao Banco CNH.

Inclusive, por integrarem o mesmo Grupo Econômico, é o próprio Banco CNH que realiza a gestão do contas a Receber da IVECO. E, como gestor do contas a receber da IVECO, o próprio Banco CNH identifica que o órgão contratante realizou o pagamento e, após essa identificação, solicita à IVECO o envio do valor correspondente ao Banco CNH. Considerando, portanto, que na operação que se pretende realizar os pagamentos continuarão sendo realizados diretamente à empresa contratada - IVECO (sem impactos, então, aos órgãos contratantes), a IVECO entende, s.m.j, que não seria necessário, no Pag. 4 presente caso, a celebração dos Termos Aditivos mencionados pelo Parecer N° JL -01, de 18/5/2020.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

IVG BRASIL LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90007/2025**, o (a) **empregado (a) Eduardo Scarquette de Souza**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

2.1 Carta de apresentação de proposta

O Contrato será considerado a partir dos termos definidos na Ata de Registro de Preços. Esta Ata, aliada à Ordem de Fornecimento, têm valor de contrato, não sendo necessariamente emitido um documento específico com este fim. O prazo a ser considerado é definido pela emissão da Ordem de Fornecimento pela Codevasf, e a entrega deverá acontecer em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme parcelamento explicitado no item 11 do Termo de Referência.

O modelo de carta de proposta é apenas uma referência, em formato padrão, que deverá ser ajustado conforme especificações do Termo de Referência correspondente.

2.2 Subcontratação

O objeto de fornecimento presente neste Termo de Referência se trata de item indivisível, cuja execução se dá totalmente sob responsabilidade da Contratada. A execução de serviços como transporte e implementação não configuram subcontratação, nesse sentido, por se tratar de serviços realizados à contratada, e não parte da execução do objeto diante da Codevasf.

Tais serviços, portanto, podem ser contratados pelo fornecedor, desde que fique claro que a execução do objeto deste Edital é de responsabilidade unicamente do fornecedor vencedor do item em questão.

2.3 Recebimento provisório e definitivo

A possibilidade de recebimento provisório é uma alternativa à devolução de bens entregues fora da especificação. Na prática, o recebimento provisório é uma autorização para que o bem entregue seja alocado no pátio da Codevasf até a conclusão das especificações, fornecimento de acessórios e reparos apontados pela fiscalização.

O prazo da entrega, seja o prazo total da Ordem de Fornecimento ou seu parcelamento conforme Termo de Referência, se refere à entrega definitiva, sinalizada pelo atesto da fiscalização indicando que os bens entregues estão de acordo com a especificação solicitada.

2.4 Entregas no período de defeso eleitoral

Nos últimos períodos eleitorais, a restrição do período do defeso se referia à emissão de novos contratos. Os contratos vigentes, inclusive as Ordens de Fornecimento, não apresentam restrições de pagamento a instrumentos já em execução, e assim entende-se que o tratamento aos atestos e pagamentos não sofrerão alterações durante o período mencionado.

2.5 Cessão de recebíveis

Os termos que tratam do pagamento do objeto deste Edital indicam que o pagamento será efetuado diretamente à contratada, e assim qualquer repasse posterior não mais diz respeito à Codevasf, como contratante.

Caso a cessão de crédito configure alguma alteração contratual dos termos do Edital, a situação passará por avaliação por parte da Codevasf e, caso concretizada a alteração, a mesma passará por termo aditivo.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11/11/2025.

CLEOMENES MORAES LAWINSKY
Pregoeiro